

Proc. 070/102/407 – Consulta Prévia n.º 006/AHPADT/2020

CONVITE nos termos do artigo 115.º do CCP

ASSUNTO:

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: “Elaboração de Plano de resposta operacional ao impacto da COVID-19 nas Aldeias Históricas de Portugal”

1. Identificação do procedimento

Consulta Prévia para **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: “Elaboração de Plano de resposta operacional ao impacto da COVID-19 nas Aldeias Históricas de Portugal”**

2. Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

A entidade adjudicante, Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT), é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com NIPC 507709705, morada fiscal Edifício da Antiga Escola Primária, Figueira de Castelo Rodrigo, 6440-031 Figueira de Castelo Rodrigo.

O órgão decisor é a sua Direção, representada pelo seu Presidente de Direção que, por despacho na informação interna datada de 26/05/2020, tomou a decisão de contratar.

3. Fundamentação da escolha do tipo de procedimento

Para efeitos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação atual, e considerando o preço base referido no ponto 4 do presente documento, propõe-se, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP na redação atual, a escolha do procedimento de ***Consulta Prévia***.

4. Preço base

- O montante máximo (preço base) que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato (incluindo eventuais renovações e prorrogações de prazo) é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o qual limita o preço contratual a propor.
- A definição deste preço base, nos termos do n.º 7 do artigo 17º do CCP, na redação atual, teve como fundamento a consulta preliminar ao mercado ao abrigo do artigo 35ºA do CCP, teve como fundamento a consulta preliminar ao mercado ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, às entidades seguintes:
 - IPN – INSTITUTO PEDRO NUNES;
 - ACCENTURE, CONSULTORES DE GESTÃO, SA
 - MCKINSEY INTERNATIONAL, INC;
 - DELOITTE HUB

5. Preço Anormalmente baixo

Dispensa-se a definição de um preço anormalmente baixo.

6. Cabimentação e dotação orçamental

- O presente encargo encontra-se previsto no plano plurianual de investimentos 2019/2021, do Plano de Ação da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC), PROVERE Aldeias Históricas de Portugal, aprovada no âmbito do Centro2020, Portugal2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).
- A despesa é parte integrante do “Projeto Âncora – Inovação”, ao abrigo do Aviso N.º CENTRO-28-2018-18 “Projetos Âncora para a concretização da EEC Aldeias Históricas de Portugal”, financiada a 85% pelo fundo FEDER e 15% através dos municípios da Rede das AHP pela via da contrapartida pública nacional, inscrita no plano e orçamento 2020.

7. Peças do procedimento

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 e para efeitos do disposto no n.º 2 ambos do artigo 40.º do CCP na redação atual, as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos (com todos os seus Anexos), documentos que se anexam.

8. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- a. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, bem como apresentar uma lista, expressa, clara e inequívoca, de erros e omissões detetados nas peças procedimentais, conforme artigo 50.º do CCP.
- b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, nos termos do estipulado no artigo 116º do CCP.

9. Órgão competente para prestar esclarecimentos

Foi delegado na Equipa Técnica da AHP-ADT a responsabilidade para a prestação de eventuais esclarecimentos que venham a advir deste convite ou de qualquer outra peça que integre este procedimento pré-contratual.

10. Local para apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados apenas pela plataforma eletrónica *acinGov*, em <https://www.acingov.pt>

11. Documentos que constituem a proposta

- a) Os documentos que constituem a proposta, nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, são os seguintes, os quais são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:
 - i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

- ii. Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - iii. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57º.
 - iv. Documentação que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando aplicável;
- b) Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- c) A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
- d) Os documentos que instruem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no artigo 58.º do CCP.
- e) No caso de agrupamento de concorrentes, os documentos identificados no ponto 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respectivos representantes.
- f) Os documentos que acompanham a proposta, tal como a proposta, serão apresentados directamente em plataforma electrónica, conforme dispõe o artigo 62.º do CCP e nos termos referidos no ponto n.º 5 abaixo mencionado.

12. Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

13. Indicação do preço

- 1 – Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, fazendo expressamente a menção de que não incluem o IVA.
- 2 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

- 3 – Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, todos eles apresentados com duas casas decimais.

14. Prazo e Modo de apresentação das propostas

1. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada nos termos do artigo 62.º do CCP através da plataforma electrónica de contratação pública AcinGov, acessível no sítio electrónico <https://www.acingov.pt/>, observando o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Prazo para apresentação das propostas: Até às 17H00 do dia 04 de junho de 2020
 - b) Prazo de manutenção das propostas: No mínimo 66 dias, contados da data do termo da prazo fixado para apresentação das propostas;
 - c) A proposta deve ser colocada na plataforma e em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma electrónica, o concorrente deve contactar o serviço de apoio ao cliente da empresa ACIN iCloud Solutions, Lda. – 707 451 451, disponível nos dias úteis das 08h30 às 19h ou através do endereço eletrónico - apoio@acingov.pt
 - d) Qualquer dificuldade para aceder e utilizar a plataforma electrónica deve ser atempada e fundamentadamente comunicada à entidade adjudicante, antes do fim do prazo para apresentação das propostas, nomeadamente para efeito do disposto no artigo 64.º do CCP.

15. Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

16. Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação (monofator) é o referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o do "preço mais baixo".

17. Critério de desempate

Em caso de empate, o desempate será obtido por sorteio, a realizar em data, hora e local a determinar pela Entidade Adjudicante

18. Júri do Procedimento

De acordo com o disposto no artigo 67.º, n.º 3 do CCP, e nos termos definidos pelo órgão competente para a decisão de contratar, o presente procedimento será conduzido pelos serviços técnicos da entidade adjudicante, a Equipa Técnica da AHP-ADT.

19. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

20. Documentos de Habilitação

1. O Concorrente adjudicatário, deverá, no prazo de três dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar através da plataforma eletrónica, designadamente os seguintes documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, sendo igualmente de três dias úteis o prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) e Certidão permanente ou código de acesso da sociedade (tratando-se de pessoa coletiva);
 - d) À luz do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, deve ainda a entidade adjudicatária apresentar o comprovativo de submissão e validação da declaração efetuada no RCBE, podendo a comprovação ser efetuada através da indicação do código de acesso gerado pelo RCBE aquando da validação do registo (cfr. artigo 36.º, n.º 2 da Lei e artigo 6.º da Portaria n.º 233/2018).

2. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

21. Contrato escrito

- ☒ O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos previstos no artigo 94.º;
- ☒ A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário juntamente com a decisão de adjudicação

22. Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, a Equipa Técnica da AHP-ADT elabora relatório preliminar fundamentado, de acordo com o disposto no artigo 122.º do CCP.

23. Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, a Equipa Técnica da AHP-ADT procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, para todos os concorrentes se pronunciarem no prazo de três dias.

24. Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, a Equipa Técnica da AHP-ADT elabora um relatório final fundamentado de acordo com o disposto no artigo 124.º do CCP na sua redação atual.

25. Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

Quando tenha sido apresentada uma única proposta, será adotado o procedimento constante do artigo 125.º do CCP.

26. Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, nos termos do disposto do artigo 77.º do CCP.

27. Celebração e publicidade do contrato

À celebração do contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 94.º a 106.º do CCP.

28. Modificações objetivas do contrato

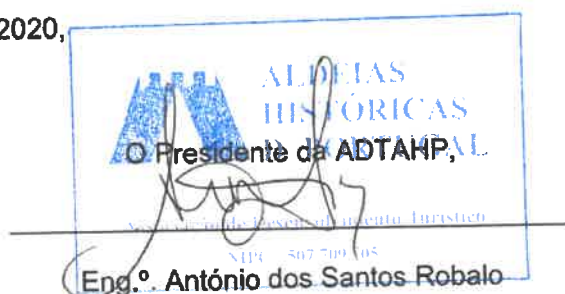
Respeitando os limites previstos no artigo 313.º do CCP, o contrato poderá ser modificado, para além dos fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

- 1) Alteração da política e identidade das Aldeias Históricas de Portugal;
- 2) Alteração do Plano de Ação da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC), PROVERE Aldeias Históricas de Portugal, aprovada no âmbito do Centro2020, Portugal2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)
- 3) Alteração do "Projeto Âncora - Inovação" em que se integra o objeto do contrato;
- 4) Não elegibilidade das despesas inerentes às prestações contratuais e/ou alteração do financiamento respetivo (mesmo que não anormal e previsível);
- 5) Alteração da situação de pandemia da COVID-19 (nomeadamente seu agravamento ou imposição oficial de novas medidas sanitárias, pelas autoridades mundiais, europeias ou nacionais).

29. Legislação aplicável

Em tudo o omissa aplica-se as normas previstas no Código dos Contratos Públicos, com a redação atual.

Belmonte, 27 de maio de 2020,



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL
O Presidente da ADTAMP,
Associação para o Desenvolvimento Turístico
NIPC 507 709 005
Eng.º António dos Santos Robalo

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

